Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-328/14/20, Processo 2020224805 - Oferta de Compra 180224000012020OC01390, que tem por objeto aquisição de estantes de aço para 4ºCia do 1º BPM/M:

O item 01 para a empresa E. Tripode Indústria e Comercio de Moveis Eireli, sob o CNPJ 22.228.425/0001-95 totalizando

Valor total do presente licitação é de R\$ 4.855,00. **Despacho do Dirigente, de 1-2-2021**

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-331/14/20, Processo 2020224815 - Oferta de Compra 180224000012020OC01404, que tem por objeto aquisição de Peças de Informática para Sede do 27° BPM/M:

Os itens 01 e 04 para a empresa Olx Tecnologia Comércio e Serviços Eireli, sob o CNPJ 03.448.319/0001-72 totalizando R\$ 1.764,00.

O item 02 para a empresa LRA Computer Informatica Ltda, sob o CNPJ 33.400.683/0001-23 totalizando R\$ 884,64.

O item 03 para a empresa F.L. Dos Santos Comércio e erviços Eireli, sob o CNPJ 18.346.556/0001-08 totalizando R\$ 780.00.

O item 05 para a empresa Eragon Comercio e Serviços de Informatica e Papelaria Eireli, sob o CNPJ 18.346.556/0001-08 totalizando R\$ 719,40.

O item 06 para a empresa Sistecnica Informatica e Servicos Eireli, sob o CNPJ 53.249.470/0001-50 totalizando R\$ 475,56. Valor total do presente licitação é de R\$ 4.623,60.

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-332/14/20, Processo 2020224816 - Oferta de Compra 180224000012020OC01405, que tem por objeto aquisição de assento sanitário para Sede do 37° BPM/M:

O item 01 para a empresa Fioluz Comercio De Mat. Eletrico, sob o CNPJ 52.245.412.000/195 totalizando R\$ 671,20.

Valor total do presente licitação é de R\$ 671,20. Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-333/14/20, Processo 2020224817 - Oferta de Compra 1802240000120200C01406, que tem por objeto aquisição de materiais de construção a sede da 1ª Cia do 37º BPM/M:

O item 02 para a empresa com de Mat para Const Passagem, sob o CNPJ 00.777.956/0001-02 totalizando R\$ 147,00.

O item 07 para a empresa RRC Perfis e Calhas Ltda, sob o CNPJ 36.177.923/0001-60 totalizando R\$ 396,00.

Os itens 01, 05, 08, foram declarados fracassados em virtude dos precos apresentados pelas licitantes estarem acima do valor de referência.

Os itens 03, 04, 06, 09 e 10 foram declarados desertos. Valor total do presente licitação é de R\$ 543.00.

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021 Homologando, após análise dos autos do Convite Ele-

trônico CPAM10-334/14/20, Processo 2020224818 - Oferta de Compra 1802240000120200C01409, que tem por objeto aquisição de Papel Sulfite para a Sede do CPA/M-10 e subunidades:

O item 01 para a empresa Sinsai Comercio de Descartaveis Eireli EP F, sob o CNPJ 27.254.286.0001/98 totalizando R\$

Valor total do presente licitação é de R\$ 3.032,50.

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021 Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-335/14/20, Processo 2020224819 - Oferta de Compra 1802240000120200C01425, que tem por objeto aquisição de no-break para UIS do CPA/M-10:

O item 01 para a empresa Sistecnica Informatica e Servicos Eireli, sob o CNPJ 53.249.470/0001-50 totalizando R\$ 2.358,99. Valor total do presente licitação é de R\$ 2.358,99.

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-336/14/20, Processo 2020224820 - Oferta de Compra 1802240000120200C01423, que tem por objeto aquisição de GÁS GLP 45 kg para do 27°BPM/M:

O item 01 para a empresa Lima Gas Distribuidora Eireli, sob o CNPJ 01.231.358/0001-98 totalizando R\$ 577.00.

Valor total do presente licitação é de R\$ 577,00.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021

Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 – UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-337/14/20, Processo 2020224821 Oferta de Compra 1802240000120200C01424, que tem por objeto aquisição de Caixa Termica para Transporte de Bolsa de Sangue para UIS do CPA/M-10, Homologa:

Os itens 01 e 02 para a empresa Automix Soluções Eireli-ME, sob o CNPJ 19.031.878/0001-12 totalizando R\$ 525,00. Valor total do presente licitação é de R\$ 525,00.

Despacho do Dirigente, de 01-02-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-338/14/20, Processo 2020224822 - Oferta de Compra 180224000012020OC01426, que tem por objeto aquisição de Coletor Seletivo para Sede do CPA/M-10:

O item 02 para a empresa Eletridal com de Mat e Equip Serv Eireli, sob o CNPJ 14.770.109/0001-12, totalizando R\$ 883.69.

Valor total do presente licitação é de R\$ 883.69.

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-339/14/20, Processo 2020224823 - Oferta de Compra 1802240000120200C01427, que tem por objeto aquisição de Utensilios de Cozinha para 1º Cia do 37º BPM/M:

Os itens 02, 07 e 12 para a empresa Aparecida Candida de Souza Berrio, sob o CNPJ 22.235.616/0001-84 totalizando

Os itens 03, 05, 08 e 10 para a empresa Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli, sob o CNPJ 29.940.579/0001-54 totalizando R\$ 240,13.

Valor total do presente licitação é de R\$ 479,93. Despacho do Dirigente, de 1-2-2021

Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrônico CPAM10-340/14/20, Processo 2020224824 - Oferta de Compra 1802240000120200C01429, que tem por objeto aquisição de aparelho telefone para Sede do 27° BPM/M:

Os itens 01 e 02 para a empresa Sistecnica Informatica e Serviços Eireli, sob o CNPJ 53.249.470/0001-50 totalizando R\$ 1.834.60.

Valor total do presente licitação é de R\$ 1.834,60. Comunicado

O Dirigente da Unida Gestora Executora 180.224 torna público que a Oferta de Compra 1802240000120200C01430, processo 2020224825, cujo objeto é a aquisição de tinta epoxi e calibrador automotivo para Sede do 37º BPM/M, declarada fracassada em virtude dos valores ofertados pelas Licitantes estarem acima do valor referencial.

Comunicado

O Dirigente da Unida Gestora Executora 180.224, torna Público que a Oferta de Compra 1802240000120200C01431, processo 2020224826, cujo objeto é a aquisição de Materiais para Construção para Sede do 37º BPM/M, declarada fracassada em virtude dos valores ofertados pelas Licitantes estarem acima do valor referencial.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 - UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-343/14/20, Processo 2020224830 Oferta de Compra 1802240000120200C01434, que tem por objeto aquisição de Bebedouro Eletrico para Sede do 27º RPM/M. Homologa:

Ltda.-ME, sob o CNPJ 00.135.287/0001-67 totalizando R\$ 4.906,00.

Valor total do presente licitação é de R\$ 4.906,00 Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021

Homologação de Oferta de Compra

CPA/M-10 – UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-344/14/20, Processo 2020224831 Oferta de Compra 1802240000120200C01435, que tem por objeto aquisição de Equipamentos para Manutenção para Sede do 27° BPM/M, Homologa:

Os itens 01 e 03 para a empresa Compac-Andaimes Eireli ME, sob o CNPJ 10.208.694/0001-00 totalizando R\$ 3.473,20. O item 02 para a empresa Danielle Vieira Silva Rodrigues--ME, sob o CNPJ 24.659.141/0001-89 totalizando R\$ 920,00.

Valor total do presente licitação é de R\$ 4.393,20.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 - UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-345/14/20, Processo 2020224832 Oferta de Compra 1802240000120200C01436, que tem por objeto aquisição de Ventiladores para 3º Cia do 27º BPM/M,

O item 01 para a empresa Ronaldo Eletro Eireli, sob o CNPJ 35.968.629/0001-04 totalizando R\$ 499,90.

O item 02, foi declarado fracassado em razão dos valores ofertados estarem acima do referencial

Valor total da presente licitação é de R\$ 499.90.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 – UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-346/14/20, Processo 2020224833 Oferta de Compra 1802240000120200C01437, que tem por objeto aquisição de Ferramentas para Manutenção de Viaturas para Sede do 37º BPM/M, Homologa:

O item 08 para a empresa Danielle Vieira Silva Rodrigues -ME, sob o CNPJ 24.659.141/0001-89 totalizando R\$ 1.198.98. O item 09 para a empresa Delta Comercio de Maquinas

Ferragens e Ferramentas Eireli, sob o CNPJ 33.316.374/0001-70 totalizando R\$ 898.00 Valor total do presente licitação é de R\$ 2.096,98 Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021

CPA/M-10 - UGE 180224 O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-347/14/20, Processo 2020224834 Oferta de Compra 1802240000120200C01438, que tem por objeto aquisição de Refrigerador e Purificador de Água 27 BPM/M (P/2), Homologa:

O item 01 para a empresa 2M Comércio de Eletroeletronico Ltda, sob o CNPJ 32.691.514/0001-24 totalizando R\$ 1.999,00; O item 02 para a empresa Ronaldo Eletro Eirelli, sob o CNPJ 35.968.629/0001-04 totalizando R\$ 649.95

Valor total do presente licitação é de R\$ 2.648,95. Despacho do Dirigente, de 1°-2-2021

Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 - UGE 180224

Homologação de Oferta de Compra

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos Convite Eletrônico nº CPAM10-258/14/20, Processo 2020224624 - Oferta de Compra 1802240000120200C01056 e 1802240000120200C01377, que tem por objeto aquisição de Aquisição de Fogão, Bebedouro, Liquidificador, e Refrigerador

para a Sede do 22º BPM/M, Homologa: O item 01 para a empresa, sob o CNPJ 02.602.747/0001-45,

totalizando R\$ 889,42; O item 02 para a empresa Sumarc Comercio de Eletronicos,

sob o CNPJ 03.251.476/0001-93, totalizando R\$ 2.236,00; O item 03 para a empresa Ronaldo Eletro Eireli, Sob o CNPJ 35.968.629/0001-04, totalizando R\$ 294,95.

Valor total do presente licitação é de R\$ 3.420,37. Despacho do Dirigente, de 1°-2-2021 Homologação de Oferta de Compra

CPA/M-10 - UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-304/14/20, Processo 2020224766 Oferta de Compra 1802240000120200C01342, que tem por objeto aquisição de Materiais para Manutenção Eletrica para Sede do 27° BPM/M, Homologa:

O item 01, para a empresa com de Mat para Const Passagem, sob o CNPJ 00.777.956/0001-02, totalizando R\$ 1.150,00; O item 02, para a empresa Silvia Dimovci Rodrigues, sob o CNPJ 16.586.241/0001-02, totalizando R\$ 133,60;

O item 03, para a empresa RRW Licita Consultoria em Licita,

sob o CNPJ 27.466.469.0001-77, totalizando R\$ 475,00; O item 04, para a empresa Maria Consuelo Soares da Mata

sob o CNPJ 28.697.784/0001-78, totalizando R\$ 398,00; O item 05, para a empresa F.A. Comercial Ltda, sob o CNPJ

30.690.006/0001-07, totalizando R\$ 1.424.00;

O item 06, para a empresa Loide Florencio de Souza Cologne, sob o CNPJ 34.827.160/0001-20, totalizando R\$ 156,00; O item 07, para a empresa Eletrica Tanajura Eireli, sob o CNPJ 35.035.6790001/39, totalizando R\$ 1.140,00;

Os itens 08 e 09 para a empresa Fioluz Comercio de Mat. Eletrico, sob o CNPJ 52.245.412/0001-95 totalizando R\$ 353.00. Os itens 10, 13, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, foram declarados

fracassados/desertos Valor total do presente licitação é de R\$ 5.229,00.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 CPA/M-10 - UGE 180224 O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do

Convite Eletrônico nº CPAM10-348/14/20, Processo 2020224835 Oferta de Compra 1802240000120200C01439, que tem por objeto aquisição de Forno Microondas para 01º BPM/M E Base do Largo Trteze, Homologa:

O item 01 para a empresa Vanessa Hessel de Barros Filgueira, sob o CNPJ 38.412.024/0001-20 totalizando R\$ 2.293,50;

Valor total do presente licitação é de R\$ 2.293,50. Comunicado

CPA/M-10 - UGE 180224

Oferta de Compra Fracassada

O Dirigente da Unida Gestora Executora 180.224, torna Público que a Oferta de Compra 1802240000120200C01440, processo 2020224836, cujo objeto é a aquisição de Engates para Viaturas Hilux e Trailblazer para Sede do CPA/M-10, declarada Fracassada em virtude dos valores ofertados pelas Licitantes estarem acima do valor referencial.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 - UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-350/14/20, Processo 2020224837 Oferta de Compra 1802240000120200C01441, que tem por objeto aquisição de Armários para Vestiario 1ª Companhia do BPM/M, Homologa:

O item 01 para a empresa Metalurgica Unicorte Eireli, sob o CNPJ 21.895.018.0001/79 totalizando R\$ 54.300,00.

Valor total do presente licitação é de R\$ 54.300,00. Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra

CPA/M-10 – UGE 180224 O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-351/14/20, Processo 2020224828 Oferta de Compra 1802240000120200C01442, que tem por objeto aquisição de Placas de Cerâmica e Argamassa para 4º Cia do 1º BPM/M. Homologa:

O item 01 para a empresa Amix Manutenção Predial Eireli, sob o CNPJ 34.296.955/0001-50 totalizando R\$ 2.223.00.

O item 02 para a empresa Davop Comercial Eireli EPP, sob o CNPJ 04.463.413/0001-63 totalizando R\$ 148,50.

Valor total do presente licitação é de R\$ 2.371,50.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021

Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 – UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-352/14/20, Processo 2020224839 Oferta de Compra 1802240000120200C01443, que tem por objeto aquisição de Televisor 50 Polegadas para Sede do 37º BPM/M, Homologa:

O item 01 para a empresa Seattle Tec. Com. Prod. Eletrolet. Eireli-EPP, sob o CNPJ 23.556.435/0001-12 totalizando R\$ 2.237,29

Valor total do presente licitação é de R\$ 2.237,29. Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-353/14/20, Processo 2020224840 Oferta de Compra 1802240000120200C01471, que tem por objeto aquisição de Materiais para Reforma para Sede do 37º BPM/M, Homologa:

O item 01 para a empresa Vanessa Hessel de Barros Filguei ra, sob o CNPJ 38.412.024/0001-20 totalizando R\$ 1.446,50. Os itens 04, 08 e 10 para a empresa Davop Comercial Eireli--EPP, sob o CNPJ 04.463.413/0001-63 totalizando R\$ 684.00.

O item 09 para a empresa Eletrica Tanajura Eireli, sob o

CNPJ 35.035.679/0001-39 totalizando R\$ 210,00. Valor total do presente licitação é de R\$ 2.340.50.

Despacho do Dirigente, de 1º-2-2021 Homologação de Oferta de Compra CPA/M-10 - UGE 180224

CPA/M-10 - UGE 180224

O Dirigente da UGE 180224, após análise dos autos do Convite Eletrônico nº CPAM10-354/14/20, Processo 2020224842 Oferta de Compra 1802240000120200C01472, que tem por objeto aquisição de MATERIAIS Odontologicos para UIS do CPA/M-10, Homologa:

Os itens 01 e 13 para a empresa Excellence Medical Comercio e Serviços Ltda, sob o CNPJ 02.608.793/0001-51 totalizando R\$ 120,00.

Os itens 02, 03, 04, 05, 06, 10, 12, 14, 26 e 27 para a empresa E.C. Dos Santos Comercial Eireli, sob o CNPJ 02.136.854/0001-25 totalizando R\$ 6.703,04.

O item 07 para a empresa Labtech Produtos para Labo ratorios e Hospitais Eireli, sob o CNPJ 02.419.460/0001-84 totalizando R\$ 102,00.

Os itens 08, 09 e 11 para a empresa Artur Arenque da Silva ME, sob o CNPJ 15.072.183/0001-28 totalizando R\$ 158,97.

Os itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 foram declarados fracassados/desertos. Valor total do presente licitação é de R\$ 7.084,01(sete mil e

oitenta e quatro reais e um centavo) 1º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco

Despacho do Dirigente, de 1-2-2021 Homologando, após análise dos autos do Convite Eletrôni-co CPAM10-325/14/20, Processo 2020224802 - Oferta de Compra 180224000012020OC01396, que tem por objeto aquisição

de Bebedouro Elétrico para 2ºCia do 1º BPM/M: O item 01 para a empresa Ronaldo Eletro Eireli, sob o CNPJ 35.968.629/0001-04 totalizando R\$ 2.349,95

Valor total do presente licitação é de R\$ 2.349,95. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 6 - SANTO ANDRÉ

Despacho do Dirigente, de 01-02-2021

1. Trata-se de pedido de admissibilidade de recurso da empresa Original Comercio de Peças Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob CNPJ sob o 07.199.891/0001-04, contratada pela UGE 180.177 CPA/M-6 por meio de ata de registro de preco, aonde foi apurado o processo sancionatório CPA-M6-017/11/20, em face de inadimplemento contratual, no que toca a apuração de 82 dias de atraso na entrega do objeto contratual. Pedido aportou via correio eletrônico em 29-01-2021, sem numeração de páginas, contendo ao todo 19 folhas escritas, assinada pelo

representante da empresa, onde será encartada aos autos. 2. O pleito se demonstra intempestivo para interposição de razões recursais, conforme certidão extraída da fl. 146, portanto recebo o pedido como direito constitucional de petição.

3. A própria empresa admite a possibilidade da intimação ser manejada, nas suas palavras (envio de documento) ou seja, por via postal de aviso de recebimento, portanto a peticionante

chancela a comunicação de ato feita pela administração; 3.1. inexistindo mácula no ato de intimação, resta consignar que a empresa se conformou com a decisão da Administração, assim a interposição de recurso na data de 29-01-2021, enviada por mensagem eletrônica (e-mail) as 20 horas e 11 minutos, conclui que o pretendido recurso não cumpre um dos pressupostos

objetivos recursais, no caso a tempestividade; 3.2. a certidão extraída as fl. 146, como dito, trata o presen

te recurso como intempestivo. 4. Quanto a alegada desconexão entre a defesa e o decidido pela Administração, não se revela verdade, pois as teses defensivas e seus requerimentos, foram motivadamente afastados, vide o vasto e pertinente conteúdo exarado em relatório e decisão do processo sancionatório em questão.

4.1. a peticionante insiste novamente quanto a discussão dos termos das tabelas temparias. Todavia esse tema já foi enfrentado em sede defensiva. A tabela temparia deve ser obe decida, conforme item 5.3 da Ata, pois faz parte do anexo XI do Edital Pregão Presencial CMM-195/0012/19. A fornecedora aderiu voluntariamente a ata de registro de preço (Ata de Registro de Preço CMM-006/40.2/19), sagrando-se vencedora de alguns dos itens do Edital mencionado, portando cabendo cumpri-los. Qualquer erro grave deve ser pleiteado frente ao órgão geren ciador da Ata. no caso o CMM:

4.2. discussões sobre as avenças estipuladas na ARP CMM-006/40.2/19, compete ao órgão gerenciador, inclusive sobre

casos omissos, segundo o item 26.2. da ata; 4.2.1. A lei de licitações em seu art. 65, inciso II, alínea d, possibilita a alteração contratual, todavia importante lição traz o teor do Decreto Estadual 63.722/2018, em seu art 5°. inciso VIII, que diz que caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

4.2.2. não se trata de insensibilidade quanto ao pleito feito na fase de defesa do processo, mas sobre a impossibilidade do órgão participante, repactuar qualquer cláusula contratual estipulada na ata, em obediência ao princípio da legalidade, pois essa deve ser obtida por meio de petitório e argumentação consistente frente ao CMM, órgão gerenciador. Ressaltando que jamais aportou qualquer comunicado do órgão gerenciador a este órgão participante, determinando modificações que impactariam nas medições feita em ata, entre elas a tabela temparia. Esse tópico foi aprofundado no item 7. fl. 130 do processo em questão

5. A peticionante confunde os institutos da preclusão e prescrição, pois são dotados de efeitos e natureza jurídica diversas. O prazo de conclusão dos processos sancionatórios de forma alguma é peremptório ao passar 90 dias desde sua abertura, se tratando de prazo impróprio. A defesa assistiria razão se entre o prazo do cometimento da falta neste processo e a decisão,

transpassasse tempo superior a 05 anos, o que acarretaria na

extinção da punição administrativa, o que de fato não ocorreu. 6. Por fim, importante ressaltar, que a empresa peticionante foi intimada por 02 (duas) vezes para apresentação de recurso hierárquico. A primeira por edital, transcorrido o prazo a administração oportunizou novamente o prazo de recurso, agora por aviso de recebimento, e a postulante nada ofereceu em razões

7. Recurso não recebido, por estar caracterizada a intem-

Despacho do Dirigente, de 01-02-2021

1. Trata-se de pedido de admissibilidade de recurso da empresa Original Comercio de Peças Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ sob o n. 07.199.891/0001-04, contratada pela UGE 180.177 CPA/M-6 por meio de ata de registro de preço, aonde foi apurado o processo sancionatório CPA-M6-018/11/20, em face de inadimplemento contratual, no que toca a apuração de 46 dias de atraso na entrega do objeto contratual. Pedido aportou via correio eletrônico em 29-01-2021, sem numeração de páginas, contendo ao todo 19 folhas escritas, assinada pelo representante da empresa, onde será encartada aos autos.

2. O pleito se demonstra intempestivo para interposição de razões recursais, conforme certidão extraída da fl. 143, portanto recebo o pedido como direito constitucional de petição.

3. A própria empresa admite a possibilidade da intimação ser manejada, nas suas palavras (envio de documento) ou seja, por via postal de aviso de recebimento, portanto a peticionante chancela a comunicação de ato feita pela administração;

3.1. inexistindo mácula no ato de intimação, resta consignar que a empresa se conformou com a decisão da Administração, assim a interposição de recurso na data de 29-01-2021, enviada por mensagem eletrônica (e-mail) as 20 horas e 11 minutos, conclui que o pretendido recurso não cumpre um dos pressupostos objetivos recursais, no caso a tempestividade;

3.2. a certidão extraída as fl. 143, como dito, trata o presente recurso como intempestivo.

4. Quanto a alegada desconexão entre a defesa e o decidido pela Administração, não se revela verdade, pois as teses defensivas e seus requerimentos, foram motivadamente afastados, vide o vasto e pertinente conteúdo exarado em relatório e decisão do processo sancionatório em questão.

4.1. a peticionante insiste novamente quanto a discussão dos termos das tabelas temparias. Todavia esse tema já foi enfrentado em sede defensiva. A tabela temparia deve ser obedecida, conforme item 5.3 da Ata, pois faz parte do anexo XI do Edital Pregão Presencial nº CMM-195/0012/19. A fornecedora aderiu voluntariamente a ata de registro de preço (Ata de Registro de Preço nº CMM-006/40.2/19), sagrando-se vencedora de alguns dos itens do Edital mencionado, portando cabendo cumpri-los. Qualquer erro grave deve ser pleiteado frente ao

órgão gerenciador da Ata, no caso o CMM; discussões sobre as avenças estipuladas na ARP nº CMM-006/40.2/19, compete ao órgão gerenciador, inclusive sobre casos omissos, segundo o item 26.2. da ata:

4.2.1. A lei de licitações em seu art. 65, inciso II, alínea d, possibilita a alteração contratual, todavia importante lição traz o teor do Decreto Estadual 63.722/2018, em seu art 5°, inciso VIII, que diz que caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

4.2.2. não se trata de insensibilidade quanto ao pleito feito

na fase de defesa do processo, mas sobre a impossibilidade do órgão participante, repactuar qualquer cláusula contratual estipulada na ata, em obediência ao princípio da legalidade, pois essa deve ser obtida por meio de petitório e argumentação consistente frente ao CMM, órgão gerenciador. Ressaltando que jamais aportou qualquer comunicado do órgão gerenciador a este órgão participante, determinando modificações que impactariam nas medições feita em ata, entre elas a tabela temparia. Esse tópico foi aprofundado no item 7. fl. 127 e 128 do processo 5. Por fim a peticionante confunde os institutos da preclu-

diversas. O prazo de conclusão dos processos sancionatórios de forma alguma é peremptório ao passar 90 dias desde sua abertura, se tratando de prazo impróprio. A defesa assistiria razão se entre o prazo do cometimento da falta neste processo e a decisão, transpassasse tempo superior a 05 anos, o que acarretaria na extinção da punição administrativa, o que de fato não ocorreu. 6. Por fim, importante ressaltar, que a empresa peticionante

são e prescrição, pois são dotados de efeitos e natureza jurídica

foi intimada por 02 vezes para apresentação de recurso hierárquico. A primeira por edital, transcorrido o prazo a administração oportunizou novamente o prazo de recurso, agora por aviso de recebimento, e a postulante nada ofereceu em razões recursais.

7. Recurso não recebido, por estar caracterizada a intem-

pestividade. Despacho do Dirigente, de 01-02-2021

1. Trata-se de pedido de admissibilidade de recurso da empresa Original Comercio de Pecas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob CNPJ sob o 07.199.891/0001-04, contratada pela UGE 180.177 CPA/M-6 por meio de ata de registro de preço, aonde foi apurado o processo sancionatório CPA-M6-011/11/20, em face de inadimplemento contratual, no que toca a apuração de 87 dias de atraso na entrega do objeto contratual. Pedido aportou via correio eletrônico em 01-02-2021, sem numeração de páginas, contendo ao todo 19 folhas escritas, assinada pelo representante da empresa, onde será encartada aos autos

2. O pleito se demonstra intempestivo para interposição de razões recursais, conforme certidão extraída da fl. 173, portanto recebo o pedido como direito constitucional de petição

3. A própria empresa admite a possibilidade da intimação ser manejada, nas suas palavras (envio de documento) ou seja, por via postal de aviso de recebimento, portanto a peticionante chancela a comunicação de ato feita pela administração: 3.1. inexistindo mácula no ato de intimação, resta con

que a empresa se conformou com a decisão da Administração,

assim a interposição de recurso na data de 01-02-2021, enviada

por mensagem eletrônica (e-mail) as 14 horas e 56 minutos, conclui que o pretendido recurso não cumpre um dos pressupostos objetivos recursais, no caso a tempestividade: 3.2. a certidão extraída as fl. 173, como dito, trata o presen-

te recurso como intempestivo. 4. Quanto a alegada desconexão entre a defesa e o decidido pela Administração, não se revela verdade, pois as teses defensivas e seus requerimentos, foram motivadamente afastados, vide o vasto e pertinente conteúdo exarado em relatório e decisão do

processo sancionatório em questão. 4.1. a peticionante insiste novamente quanto a discussão dos termos das tabelas temparias. Todavia esse tema já foi enfrentado em sede defensiva. A tabela temparia deve ser obedecida, conforme item 5.3 da Ata, pois faz parte do anexo XI do Edital Pregão Presencial CMM-195/0012/19. A fornecedora aderiu voluntariamente a ata de registro de preço (Ata de Registro de Preço CMM-006/40.2/19), sagrando-se vencedora de alguns dos itens do Edital mencionado, portando cabendo cumpri-los. Qualquer erro grave deve ser pleiteado frente ao órgão geren-

ciador da Ata, no caso o CMM; 4.2. discussões sobre as avencas estipuladas na ARP CMM-006/40.2/19, compete ao órgão gerenciador, inclusive sobre casos omissos, segundo o item 26.2. da ata;

4.2.1. A lei de licitações em seu art. 65. inciso II. alínea d. possibilita a alteração contratual, todavia importante lição traz teor do Decreto Estadual 63.722/2018, em seu art. 5°, inciso VIII, que diz que caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de

4.2.2. não se trata de insensibilidade quanto ao pleito feito na fase de defesa do processo, mas sobre a impossibilidade do órgão participante, repactuar qualquer cláusula contratual